



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
\$

PROJETO DE LEI N.º 6/2009

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de CORDEIRÓPOLIS-SP a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Parágrafo Único – Entende-se por “Cerol”, o produto originário da mistura de cola, ou derivados, e vidro moído.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsável legal, assumirão as consequências dos seus atos, que além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 1.000 (Um Mil) UFIRCO's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único – Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º – As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em.

Plenário Írio Alves, 10 de fevereiro de 2009.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
P

JUSTIFICATIVA

O cerol é uma mistura criminosa de cola de madeira com vidro moído que as crianças passam na linha dos papagaios e pipas para cortar a linha das pipas de outras crianças. Esta mistura de cola e vidro moído faz com que a linha se torne uma verdadeira navalha causadora de muitos acidentes fatais. São utilizados também variações de pó cortante, o mais comum é o pó de ferro. O pó de ferro tem um agravante, pode conduzir eletricidade quando toca nos fios de alta tensão provocando curtos circuitos e até morte em quem solta as pipas.

Os maiores riscos são os cortes causados pelas linhas, os motociclistas são as principais vítimas, que em caso de acidentes tem alguma parte de seu corpo cortada, o pescoço é a parte mais atingida, principalmente devido a falta de proteção. Neste local passa uma artéria de grande calibre e o corte desta, pode provocar um sangramento muito intenso causando a morte em poucos minutos. Existem casos de pessoas que tentaram retirar a linha do pescoço e tiveram seus dedos amputados.

Frequentemente ficamos sabendo de acidentes através da mídia e na maioria dos casos vítimas fatais.

Portanto estes vereadores solicitam a aprovação por unanimidade deste projeto para que haja conscientização por parte da população dos riscos do cerol evitando vítimas fatais em nosso município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2009.


LILIANE AP. BROETO GENEZELLI
VEREADORA - PP


FRANCISO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
VEREADOR - PP

PROJETO DE LEI N.º 6/2009

PARECER

Por determinação da Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a Assessoria Jurídica desta Casa, emite seu parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 06, de 12 de fevereiro de 2009, de autoria da Vereadora Liliane Ap. Broeto Genezelli, que dispõe sobre proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

A iniciativa de tal propositura por parte de integrante da Câmara Municipal, encontra respaldo no contido do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que a cabe à Câmara Municipal deliberar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

A proibição do uso do “cerol”, é medida salutar, tendo em vista que a “linha da pipa”, coberta de limalha de ferro e pó de vidro, é uma verdadeira arma que deve ter seu uso repellido, pois coloca em risco a vida de pessoas.

Com relação a propositura em si, esta encontra-se formulada de acordo com os dispositivos legais pertinentes, não havendo qualquer infringência à legislação superior.

Também é de se ressaltar que a propositura não gera qualquer tipo de gasto para o município.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
#

Ofício nº 82/2009-CMC

Cordeirópolis, 1º de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo nº 2734, provenientes da aprovação do Projeto de Lei nº 6/2009, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO Nº	01615/09
Data	08/04/2009
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
Soma R\$	Guia Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
#

Autógrafo nº 2734

(Projeto de Lei nº 6/2009, dos vereadores Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de cerol, ou de qualquer material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Cordeirópolis a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados, e vidro moído.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de "cerol", ou de qualquer outro material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas "rabiolas" das mesmas, no Município.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou o responsável legal assumirão as consequências dos seus atos, que além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIRCO's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 7º – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de abril de 2009.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Wilson José Diório
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

98
Cordeirópolis

Lei nº 2583
de 17 de abril de 2009.

(Projeto de Lei nº 6/2009, dos vereadores Lilliane Aparecida Broeto Genezelli e Francisco de Assis Rodrigues Moraes)

Dispõe sobre a proibição e comercialização e uso de cerol, ou de qualquer material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Cordeirópolis a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas:

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados, e vidro moído.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de "cerol", ou de qualquer outro material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas "rabiolas" das mesmas, no Município

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou o responsável legal assumirão as consequências dos seus atos, que além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIRCO's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei nº 2583/2009

104
Cordeirópolis

continuação

fls. 02

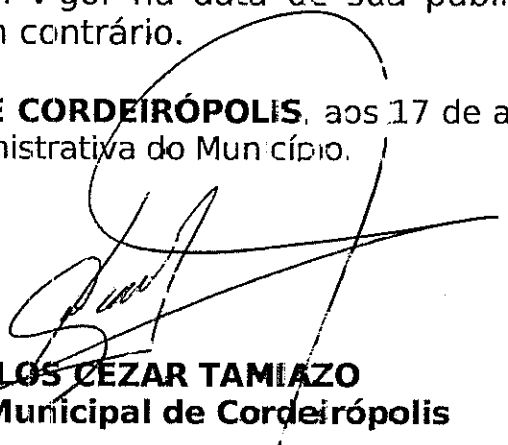
Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

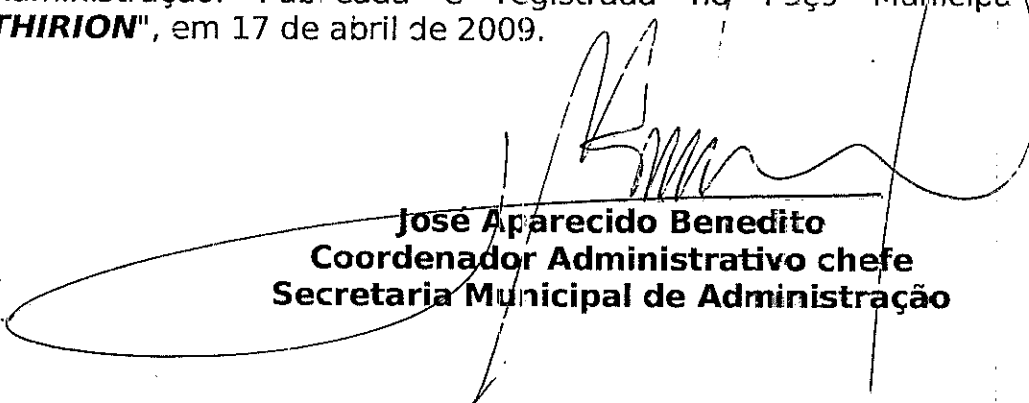
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.



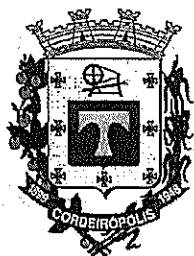
CARLOS CÉZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de abril de 2009.



Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração





CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sexta-feira, 24 de abril de 2009 - nº197

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2583 de 17 de abril de 2009

(Projeto de Lei nº 6/2009, dos vereadores Liliene Aparecida Broeto Genezzili e Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

Dispõe sobre a proibição e comercialização e uso de cerol, ou de qualquer material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Cordeirópolis a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivadas, e vidro moído.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de "cerol", ou de qualquer outro material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas "taboalas" das mesmas no Município.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou o responsável legal assumirão as consequências dos seus atos, que além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIRCO's, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - Fica autorizada o Poder Executivo do Município a firmar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de abril de 2009, 6. da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2704 de 23 de março de 2009

Suplementa dotações de orçamento vigente, conforme específica.

CARLOS CEZAR TAMIÃO - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Constituição do M. C., e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 646.368,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais), a fim de suplementar as seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte/Despesa	Valor - R\$.
16.01.00	31.90.00.00	10.302.1303.2312	01 - 00004	486.168,00
16.01.00	32.90.00.00	10.302.1303.2312	01 - 00009	160.200,00
Total				646.368,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional ora aberto será feita com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte/Despesa	Valor - R\$.
16.01.00	31.90.00.00	10.302.1303.2312	01 - 00001	385.768,00
16.01.00	31.90.00.00	10.302.1303.2312	01 - 00002	100.400,00
16.01.00	31.90.00.00	10.302.1303.2312	01 - 00005	5.200,00
16.01.00	32.90.00.00	10.301.9302.0011	01 - 00006	65.000,00
16.01.00	32.90.00.00	10.302.1303.2312	01 - 00007	90.000,00
Total				646.368,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de março de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2706 de 30 de março de 2009

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamião - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008, e da Lei Municipal nº 2578, de 30 de março de 2009.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do (Anexo, crédito especial), a este Decreto, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 207.400,00 (duzentos e sete mil reais), a fim de suplementar dotação do orçamento vigente.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), na forma do (Anexo, crédito especial), a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis